

RESOLUÇÃO AGE Nº 27, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição do Presidente do Conselho de Administração de Pessoal - CAP, nos casos que menciona.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 11 de agosto de 2004, nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituirão o Advogado-Geral do Estado na Presidência do Conselho de Administração de Pessoal - CAP, nas suas ausências eventuais e impedimentos, os seguintes Procuradores do Estado:

I - Danilo Antônio de Souza Castro;

II - Ana Paula Muggler Rodarte;

III - Flávia Caldeira Brant de Figueiredo;

IV - Luísa Cristina Pinto e Netto;

V - Paulo da Gama Torres;

~~VI - Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa;~~

VI - Denise Soares Belém.

(Inciso VI alterado pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)

~~VII - Jaime Nápoles Villela.~~

(Inciso VII acrescido pela Resolução AGE nº 37, de 30 de setembro de 2016.)

(Inciso VII excluído pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)

~~Parágrafo único. Em situações excepcionais em que nenhum dos Procuradores do Estado mencionados nos incisos I a VI possa comparecer, para que não haja prejuízo para o trabalho do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.~~

~~“Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VII possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado - AGE.”~~

(Parágrafo único alterado pela Resolução AGE nº 37, de 30 de setembro de 2016.)

Parágrafo único. Em situações excepcionais, caso nenhum dos Procuradores mencionados nos incisos I a VI possa comparecer às sessões do CAP, o Advogado-Geral do Estado poderá ser substituído por Procurador do Estado lotado na Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado-AGE.”

(Parágrafo único alterado pela Resolução AGE nº 48, de 24 de novembro de 2016.)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução AGE nº 1, de 09 de março de 2016.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no ‘Minas Gerais’, em 10.08.2016 e alterações posteriores.